



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei nº 1412/2014

Publicado em	15/11/14
Jornal	Beltrão
Edição	5504 11A

SÚMULA: Isenta das taxas as construções de até 99,99m² (noventa e nove metros e noventa e nove centímetros quadrados), na forma em que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. São isentas de taxas de alvará de construção e de “habite-se” as obras de ampliação ou reforma cuja área total construída não ultrapasse 99,99m² (noventa e nove metros e noventa e nove centímetros quadrados) para as pessoas beneficiárias dos conjuntos habitacionais populares de interesse social.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2014.


Juarez Votri
Prefeito Municipal